



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 266462
Rubrica M. de Quissamã OF

AUTÓGRAFO

LEI N.º 0699 DE 25 DE ABRIL DE 2002.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei*

Art. 1º - Os salários dos servidores municipais e dos ocupantes de Cargos em Comissão, bem como as Funções Gratificadas, terão reajuste de 9,72% (nove inteiros e setenta e dois décimos por cento), no mês de maio de 2002.

§ Único - Inclui-se também no reajuste previsto no Art. 1º os Secretários Municipais e Procurador Geral, como previsto pelo Art. 4º da Lei 596/2000 de 29/09/2000.

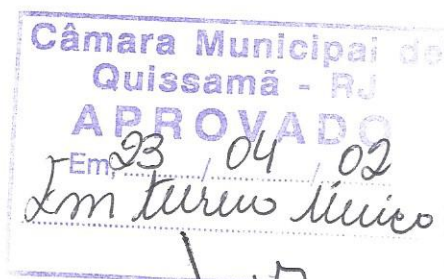
Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das Dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 25 de abril de 2002.

ceely

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Junio Selem Pinto
Presidente

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 26/04/02

Edição 4647

Ass.: Jap

Talita de Almeida Pessanha

Assistente Administrativo

Mat. 2173



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P. M. 266462
Processo n.º 266462
Rubrica *Dispositiva* Fls. 08

INPC acumulado de março/2001 à março 2002= 9,72

ABR/01	0,84	0,84
MAI/01	0,57	1,41
JUN/01	0,60	2,02
JUL/01	1,11	3,15
AGO/01	0,79	3,97
SET/01	0,44	4,43
OUT/01	0,94	5,41
NOV/01	1,29	6,77
DEZ/01	0,74	7,56
JAN/02	1,07	8,71
FEV/02	0,31	9,05
MAR/02	0,62	9,72



Junio Selem Pinio
Presidente